



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00002

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda modificativa

2.2.

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até **4 (quatro)** emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até **10 (dez)** emendas por congressista.

2.4.

2.4.1.

- a) até **4 (quatro)** ações, por bancada estadual;
- b) até 1 (uma) ação de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

Esta emenda modificativa visa suprir uma necessidade do parlamento nas questões orçamentárias, no sentido de não limitar tanto a questão da apresentação de emendas, principalmente as individuais e as de bancadas estaduais.

4189 – SANTINI – PTB– RS

Assinatura



CD/19339.35707-50